



CÂMARA DE DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Coronel Ulysses

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

PROJETO DE LEI N.º 2.971/2025

Estabelece critérios mínimos de cobertura, qualidade e prioridade de investimentos em iluminação pública para municípios com baixa cobertura, visando segurança e redução da violência urbana

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado CORONEL ULYSSES

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre deputado Duda Ramos, que objetiva estabelecer diretrizes para garantir padrão mínimo de iluminação pública em regiões com cobertura insuficiente, conforme indicadores sociais e segurança pública.

Em suma, a propositura objetiva criar lei para utilizar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e Fundo de Desenvolvimento Urbano para municípios da Amazônia, em especial no Estado de Roraima, com população de até 50 mil habitantes.



Aduz o autor que *“a proposição legislativa busca enfrentar uma das realidades mais negligenciadas no planejamento urbano das regiões periféricas do país: a baixa cobertura de iluminação pública, especialmente nas cidades do Norte brasileiro, com destaque para o estado de Roraima”*.

Em 14/07/2025, o projeto foi distribuído às comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Minas e Energia;

Desenvolvimento Urbano; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), sujeitando-o à apreciação conclusiva nas Comissões, sob regime de tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD).

Nesta Comissão, em 05/08/2025, este signatário foi designado Relator, tendo transcorrido o prazo para apresentação de emendas em 20/08/2025, razão pela qual cumpro o honroso dever neste momento.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

a. Questões Preliminares:

Nos termos do disposto no art. 32, XVI, “g”, do Regimento dessa Casa, compete à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado analisar o mérito de proposições que objetivem instituir políticas de segurança pública. Entretanto, a arguição quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pertence à alçada da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A proposição em análise objetiva estabelecer diretrizes para garantir padrão mínimo de iluminação pública em regiões com cobertura insuficiente, conforme indicadores sociais e segurança pública, utilizando



recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e Fundo de Desenvolvimento Urbano para municípios da Amazônia, em especial no Estado de Roraima, com população de até 50 mil habitantes.

Ab initio, é importante ressaltar que a presente proposição traz à baila um tema deveras importante, pois a qualidade da iluminação pública pode efetivamente influenciar na maior incidência de delitos em uma região, razão pela qual integra o cenário de avaliação de análises criminais que objetivam influenciar estruturalmente o ambiente comunitário, por meio de intervenções urbanísticas que promovam um ambiente seguro.

Nesse contexto, destaco que a prevenção situacional do crime envolve a modificação de ambientes de modo que o crime exija mais esforço, mais risco e menores recompensas.

Outrossim, a relação entre visibilidade, vigilância social e oportunidades criminais é um tema recorrente na literatura. Uma premissa central tanto dos modelos de prevenção baseados em oportunidades quanto nos modelos de controle social informal é que as oportunidades e os riscos criminais são influenciados pelas condições ambientais em interação com as características dos moradores e dos infratores.

Melhoria da iluminação pública constitui uma alteração tangível do ambiente construído, porém não representa uma barreira física ao crime. No entanto, pode atuar como um catalisador para estimular a redução da criminalidade por meio de uma mudança nas percepções, atitudes e comportamentos de moradores e potenciais infratores.

Nessa esteira, a iluminação pública beneficia toda a vizinhança, e não apenas indivíduos ou famílias específicas. Repiso que não constitui uma barreira física contra o crime, não acarreta implicações negativas para as



liberdades civis e pode aumentar a segurança pública e o uso eficiente das ruas de uma localidade no período noturno.

Frise-se ainda que o interesse contemporâneo no efeito da melhoria da iluminação pública sobre a criminalidade começou nos EUA durante o aumento dramático da criminalidade na década de 1960. Muitas cidades embarcaram em grandes programas de iluminação pública como forma de reduzir a criminalidade, e os resultados iniciais foram encorajadores¹.

Por outro lado, a probabilidade de a melhoria da iluminação pública ser eficaz na redução da criminalidade dependerá das características das situações e de outras intervenções situacionais concomitantes.

Os esforços para reduzir a criminalidade devem levar em consideração o fato de que o crime tende a se concentrar em certas pessoas e em certos locais, em vez de ser distribuído uniformemente por toda a comunidade.

b. Do Substitutivo.

O autor prevê a utilização de recursos do Fundo Nacional de Segurança para melhoria da iluminação. Quanto a essa possibilidade, faz-se necessário uma ressalva à parte, pois, apesar dos efeitos da iluminação pública deficitária potencializarem a possibilidade do aumento da criminalidade, não podemos banalizar a utilização do frágil e insipiente Fundo Nacional de Segurança Pública para tal finalidade, sob o risco de esvaziá-lo e, conseqüentemente, fragmentar demasiadamente os ínfimos recursos, que atualmente financiam os órgãos do sistema de segurança pública do país.

¹ Wright R , Heilweil M , Pelletier P , Dickinson K. *O impacto da iluminação pública no crime* . Ann Arbor, MI : University of Michigan, 1974 .



Não o bastante, é de bom alvitre destacar que, para fortalecer a iluminação pública, existem diversas linhas de crédito e financiamento, não sendo prudente e racional destinar recursos do FNSP para suprir tal lacuna.

Dentre as principais linhas de crédito, financiamento e aporte de recursos públicos que podem socorrer esta demanda, destaco as seguintes:

- a) BNDES Finem: linhas para infraestrutura, incluindo modernização da iluminação pública, com foco em eficiência energética e sustentabilidade, podendo financiar até 100% do projeto.
- b) Fundo Clima: apoio a projetos com foco ambiental, mediante instituições financeiras credenciadas (FINAME).
- c) Programas Específicos: apoio a municípios via programas como PROCEL RELUZ e chamadas públicas.
- d) Bancos de Desenvolvimento Regionais: linhas específicas para projetos de desenvolvimento regional, incluindo PPPs de iluminação, como visto no Sul do Brasil.
- e) Debêntures Incentivadas: títulos de dívida com benefícios fiscais para projetos de infraestrutura prioritários (saneamento, mobilidade urbana), que podem incluir iluminação pública, atraindo investidores.
- f) Parcerias Público-Privadas (PPPs): contratos de longo prazo com empresas privadas para modernização e gestão da iluminação, incluindo LED e tecnologias de cidades inteligentes (sensores, 5G), com o retorno vindo da economia gerada e da COSIP (cobrada de todos os consumidores de energia elétrica).
- g) Financiamento Verde (ESG): projetos de iluminação que comprovam benefícios ambientais e sociais (ESG) atraem empréstimos e linhas de financiamento verde



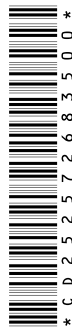
Outro ponto a ser destacado, é que a proposição aos estabelecer os critérios, prioriza investimentos em iluminação pública em municípios amazônicos e em especial no Estado de Roraima. Não me parece conveniente tal limitação, pois a má qualidade ou ausência de iluminação pública impacta qualquer região, ou localidade.

c. Conclusão:

Destarte, pelos motivos acima expostos, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N.º 2.971/2025, nos termos do substitutivo.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2025.

Deputado CORONEL ULYSSES
Relator



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO
CRIME ORGANIZADO – CSPCCO

SUBSTITUTIVO AO PL N.º 2.971/2025.

Estabelece critérios mínimos de cobertura, qualidade e prioridade de investimentos em iluminação pública para municípios com baixa cobertura, visando segurança e redução da violência urbana

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes nacionais para garantir padrão mínimo de iluminação pública em regiões com cobertura insuficiente, conforme indicadores sociais e segurança pública.

Art. 2º Consideram-se municípios prioritários os que apresentem, segundo dados do IBGE e Anuário Brasileiro de Segurança Pública:

- I – cobertura de iluminação pública inferior a 70% da malha viária;
- II – taxas de violência e/ou suicídios acima da média nacional;
- III – municípios com população menor que 50 mil ou isoladas geograficamente.

Art. 3º Municípios prioritários receberão:

- I – apoio técnico e financeiro da União para completar cobertura de iluminação; II – assistência para adoção de lâmpadas LED eficientes, seguindo o padrão do Programa ReLuz (energia renovável);
- III – dotação específica em programas federais como o Fundo de Desenvolvimento Urbano.



Art. 4º O Poder Executivo, por meio da ANEEL e Ministério da Economia, publicará até 31 de dezembro de cada ano:

- I – mapa da iluminação pública no país;
- II – lista atualizada dos municípios prioritários;
- III – cronograma de repasse e metas operacionais.

Art. 5º A União fomentará consórcios públicos regionais de iluminação nos municípios priorizados, visando redução de custos e eficiente gestão.

Art. 6º Municípios beneficiados terão 6 meses para se adequarem, caso contrário, terão suspensão parcial de transferências vinculadas ao programa até regularização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de dezembro de 2025.

Deputado CORONEL ULYSSES
Relator

